

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 339, DE 2007

Institui a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina”, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ EDUARDO  
CARDOZO

**Relator:** Deputado LELO COIMBRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a instituição da “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina”, a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro. Os objetivos dessa semana, listados no art. 2º, envolvem aspectos relacionados com as anomalias labiopalatais, como a elevação da consciência sanitária da população, a promoção de atividades de educação em saúde, a realização de ações de diagnóstico precoce, a capacitação de recursos humanos para ações de prevenção, o diagnóstico, tratamento e reabilitação dos pacientes e o estímulo aos profissionais de saúde na realização do diagnóstico precoce e na notificação de casos.

O projeto prevê também a criação de uma Comissão Organizadora responsável pelas atividades pertinentes à referida Semana Nacional, as quais deverão ser definidas a cada ano. O art. 4º lista as competências a serem titularizadas por essa comissão. A cooperação de universidades, associações e conselhos profissionais relacionados com o tema está prevista nos arts. 5º e 6º do projeto.

O autor justifica a iniciativa sob a alegação de que a fissura labiopalatal seria uma das deformidades faciais mais comuns, sendo o terceiro defeito congênito facial mais freqüente, em torno de uma ocorrência para cada 600 a 650 crianças nascidas.

Segundo informou o autor, os descendentes de portadores de fissura de lábio e/ou palato apresentam freqüência maior dessa moléstia, ou seja, a hereditariedade desempenharia papel importante no aparecimento da anomalia em tela, o que não exclui a influência dos fatores ambientais.

Acrescenta o proponente ser recomendável que os pais e as famílias dos portadores de fissuras labiopalatais sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal. Além disso, deveriam ter acesso à assistência prestada por equipe multiprofissional especializada, composta por dentista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo e outros especialistas.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As iniciativas destinadas a instituir datas especiais, com a finalidade de comemorar determinados eventos, personalidades, profissões, ou desenvolver as mais diversas atividades, não são incomuns nesta Casa. Tais datas têm se tornado úteis para chamar a atenção da população em geral para determinado problema de interesse coletivo. Por isso, elas servem para suscitar a reflexão social acerca de determinado tema de relevância pública.

As fissuras labiopalatais são malformações congênitas caracterizadas por aberturas ou descontinuidade das estruturas do lábio e/ou

palato. Tais fissuras trazem alterações estéticas, nutricionais, dentárias, auditivas, de fonação e emocionais. Por isso, a necessidade de atuação de equipe multidisciplinar na atenção aos indivíduos acometidos dessas malformações. Salientes-se que a localização e extensão das fissuras são variáveis em cada indivíduo atingido.

Conforme ressaltado pelo autor nas suas justificativas, estima-se que a cada 600 a 650 nascimentos, ocorre um caso da anomalia em comento, ou seja, estima-se cerca de duzentos mil casos de fissuras labiopalatais em todo o país.

Vale salientar que o combate às doenças, da prevenção à cura, deve ser rotineiro e contar com a participação social. Medidas de prevenção, conscientização da população, orientação de pacientes, presença de equipes multiprofissionais, entre outros, deve ser uma constante, algo corriqueiro no âmbito do sistema público de saúde. Contudo, a mobilização social de forma especial, em datas prévia e legalmente definidas, tem mais efetividade.

Assim, o projeto ora em análise mostra a sua conveniência e oportunidade, requeridas para o acolhimento de seu mérito, tendo em vista os benefícios que poderá trazer à saúde coletiva.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 339, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado LELO COIMBRA  
Relator